



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº. 59/2023 – do Poder Executivo

Dispõe sobre a permuta de imóveis com torno e prazo, e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a permitar o imóvel denominado como lote de terras nº 04 (quatro), da Quadra nº 148 (cento e quarenta e oito), com a área de 431,42 m² (quatrocentos e trinta e um metros e quarenta e dois centímetros quadrados), situado no quadro urbano da Cidade e Comarca de Ivaiporã/PR, com os seguintes limites e confrontações: **FRENTE:** Medindo 16,58 metros, confronta com a Avenida Souza Naves; **LADO DIREITO:** Medindo 26,25 metros, confronta com o lote nº 03; **LADO ESQUERDO:** Medindo 26,25 metros, confronta com o lote nº 05; **FUNDOS:** Medindo 16,29 metros, confronta com o lote nº 15, de propriedade do Município de Ivaiporã/PR, conforme referenciado na matrícula nº 42.276, expedida pelo Cartório de Registros de Imóveis e Anexos da Comarca de Ivaiporã/PR, avaliado em R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), de acordo com o laudo de avaliação nº 63/2023, expedido pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis, instituída pelo Decreto nº 14.158/2022, **pelo** imóvel denominado como data nº 12 (doze) da quadra 90 (noventa) com a área de 450,00m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), situada na Rua Rio Grande do Norte, quadro urbano desta Cidade e Comarca de Ivaiporã/PR, com os seguintes limites e confrontações: **NA FACE NORDESTE:** Divide com as datas nºs 10 e 11, com 30,00 metros; **NA FACE SUDESTE:** Divide com a rua Rio Grande do Norte com 15,00 metros; **NA FACE SUDOESTE:** Divide com a data nº 13, com 30,00 metros; **NA FACE NOROESTE:** Divide com a data nº 07, com 15,00 metros, de propriedade do Sr. Mauro Cruz Leão, portador da CI/RG 3.919.095-8/SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 514.375.209-44, casado pelo regime de comunhão parcial de bens com a Sr.^a. Miriam Dias Leão, portadora da CI/RG 7.771.610-6/SSP/PR, inscrita no CPF/MF nº 005.579.819-56, conforme referenciado na matrícula nº 6.631, expedida pelo Cartório de Registros de Imóveis e Anexos da Comarca de Ivaiporã/PR, avaliado em R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), de acordo com o laudo de avaliação nº 50/2023,



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

expedido pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis, instituída pelo Decreto nº 14.158/2022

Paragrafo Único Fica desafetado do domínio público o imóvel pertencente ao Município, descrito no *caput* deste artigo.

Art. 2º Em contrapartida à permuta do imóvel mencionado no Artigo 1º, o proprietário do lote a ser permutado, compromete-se a realizar o pagamento da quantia de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) ao Município de Ivaiporã/PR, a título de torna, que será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), durante o período estipulado no Artigo 3º.

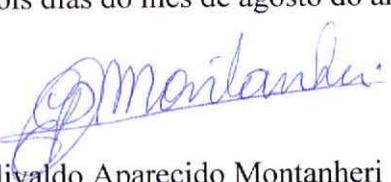
Art. 3º O prazo para efetivação da permuta e o pagamento da torna será de 8 (oito) meses, contados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 4º Os custos com a escrituração da permuta e demais despesas decorrentes da operação, ficarão a cargo do Município de Ivaiporã/PR.

Art. 5º A destinação do imóvel objeto da permuta será exclusivamente para a ampliação do Paço Municipal de Ivaiporã, visando oferecer melhores condições de trabalho aos servidores e um atendimento eficiente ao público.

Art. 6º Ficam assegurados ao Município todos os direitos de propriedade sobre o imóvel recebido em permuta, sendo sua responsabilidade a conservação, manutenção e administração do mesmo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três. (22/08/2023)


Edivaldo Aparecido Montanheri
Presidente


Josane Gorete Disner Teixeira
1ª Secretária